

**LEI Nº 206/2017**

*Altera o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 127/2009, reajustando o valor da bolsa mensal nele prevista.*

**Art. 1º.** O § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 127/2009 passará a ter a seguinte redação:

*§ 1º. A renda mínima familiar para garantia das necessidades básicas para sobrevivência da população em estado de extrema vulnerabilidade consiste no desenvolvimento de atividades sócio-educativas, comunitárias ou de grupos, a serem desempenhas pelos beneficiários, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, mediante concessão de bolsa mensal no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por família cadastrada.*

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Manari, 19 de Abril de 2017.



**GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO**  
Prefeito